

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 019/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do regulamento de eleição para a escolha do Reitor e Vice-Reitor que atuarão no quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.

O Conselho Universitário (CONSUNI) do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal, e:

Considerando a competência do CONSUNI para aprovar o regulamento do processo eleitoral para a escolha do Reitor e Vice-Reitor;

Considerando as deliberações do CONSUNI em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2023;

Considerando que o CONSUNI aprovou o regulamento da eleição que deverá ser seguido durante todo o processo eleitoral, referente ao pleito 2025-2028 para a escolha de Reitor e Vice-Reitor.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Eleição que deverá ser seguido durante todo o processo eleitoral, referente ao pleito 2025-2028 para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, constante do anexo único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Goiatuba, 21 de dezembro de 2023.

Gilmar Vieira de Rezende

Reitor da UniCerrado / Presidente do Conselho Universitário

Messias Henrique Vieira Silva - Vice-Reitor

André Luís dos Santos Carvalho - Pró-Reitor de Administração e Finanças

Ricceley Ávila Garcia - Pró-Reitor de Graduação

Rogério Henrique Ohhira - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Rodrigo de Paula Zardini - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Alzair Eduardo Pontes - Diretor do Curso de Administração

Pauletti Karllien Rocha - Diretora do Curso de Agronomia

Rodrigo Silva Barros - Diretor do Curso de Ciências Contábeis

Rodrigo Rodrigues da Luz - Diretor do Curso de Direito

Rodrigo Ansaloni de Oliveira - Diretor do Curso de Educação Física

Keila Cristina Félis - Diretora do Curso de Enfermagem

Rafael Spíndola Vasconcelos - Diretor do Curso de Engenharia Civil

Victor Fernando Couto - Diretor do Curso de Fisioterapia

Welthon Rodrigues da Cunha - Diretor do Curso de Gestão Ambiental

Juldisandra Amélia Canedo - Diretora do Curso de Letras

Guilherme Fernandes Dias - Diretor Adjunto do Curso de Medicina

Wander Tamura - Diretor do Curso de Odontologia

Elza Maria do Socorro da Silva - Diretora do Curso de Pedagogia

Márlon Luiz de Almeida - Procurador Educacional Institucional

Vinícius Vieira Ribeiro - Presidente da FESG

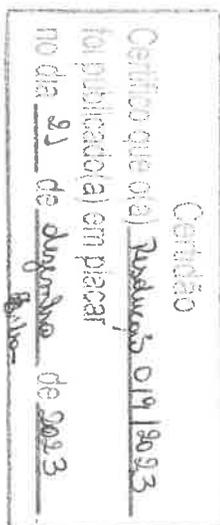
Eiko Mori Andrade - Presidente da CPA

Kalleo Castilho Costa - Procurador Geral

Camilo Paulino - Representante dos Estudantes

João Batista Marqueses - Servidor técnico-administrativo

Maria de Lourdes Silvério Hayasaki - Representante da Sociedade Civil



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 019/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA - UNICERRADO

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo estabelecer o processo de eleição para aferir a preferência da comunidade universitária (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado, para a ocupação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha do Reitor e Vice-Reitor se dará por meio do presente regulamento, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, conforme estabelece o art. 24, §4º da Lei Municipal nº 3.047/17 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. O processo de aferição dar-se-á através do voto direto e secreto.

Art. 4º. A eleição será realizada, em turno único, nos locais, datas, horários e prazos estabelecidos neste regulamento ou pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, observando-se os pesos atribuídos a cada categoria de eleitores.

Parágrafo Único. Em caso de empate será escolhido a chapa cujo candidato a Reitor possuir maior titulação, persistindo a mesma, o candidato com maior tempo de serviço como docente efetivo na instituição.

Art. 6º. Serão considerados eleitores aptos a votar os servidores do quadro de efetivos docentes e técnico administrativos, bem como os discentes regularmente matriculados, cujos votos serão divididos da seguinte forma:

I - Docentes efetivos em atividade na UniCerrado, com peso de 70% (setenta por cento);

II - Servidores Técnico-Administrativos em atividade na FESG ou UniCerrado, com peso de 20% (vinte por cento);

III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação na UniCerrado, com peso de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. Podem votar os docentes e técnico-administrativos do quadro de efetivos da FESG que estiverem em efetivo exercício observando-se o que dispõe a legislação do Município de Goiatuba - GO, bem como os estudantes regularmente matriculados no semestre em que for realizada a eleição, com matrícula regularizada até 30 (trinta) dias antes da data definida para a votação.

Art. 7º. Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

I - se docente efetivo e servidor técnico-administrativo efetivo concomitantemente: vota como docente efetivo;

II - se docente efetivo e discente concomitantemente: vota como docente efetivo;

III - se servidor técnico administrativo efetivo e discente concomitantemente: vota como servidor técnico administrativo efetivo;

IV - se discente graduação e discente pós-graduação concomitantemente: terá direito a apenas um voto.

Art. 8º. O voto será dado e considerado válido somente às chapas completas, compostas por candidatos a Reitor e Vice-Reitor, devidamente inscritas e com pedido de registro de candidatura da chapa deferido pela Comissão Eleitoral.

§1º - Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

§2º - A Comissão Eleitoral fará a publicação da lista oficial de eleitores, conforme Calendário do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º. A Comissão Eleitoral regulamentará, coordenará e executará o processo eleitoral, observando o disposto na Lei Municipal nº 3.047/17 de 11 de julho de 2017, Lei Municipal nº 3.079/18 de 30 de julho de 2018, bem como o presente regulamento.

§1º. A Comissão Eleitoral deve ser formada por cinco docentes efetivos, um representante dos discentes e um representante dos servidores técnico-administrativos, bem como a quantidade suficiente de suplentes para os casos definidos para sua substituição, todos escolhidos e aprovados pelo Conselho Universitário.

§2º. Não podem compor a Comissão Eleitoral parentes em primeiro e segundo grau dos candidatos, aqueles que estejam respondendo processo ético ou administrativo ou que estiveram suspensos ou afastados da UNICERRADO e da FESG nos 6 (seis) meses que anteceder a eleição.

§3º. Cabe a Comissão Eleitoral em sua primeira reunião escolher entre seus membros o seu presidente e secretário.

§4º. Cada chapa deve indicar um fiscal, entre os docentes efetivos, para acompanhar e fiscalizar a atuação da Comissão Eleitoral, bem como do processo de votação e apuração.

Art. 10. Serão ainda atribuições da Comissão Eleitoral:

- I** - publicar o Edital de convocação das Eleição que deverá seguir o presente regulamento;
- II** - aprovar o calendário do processo eleitoral, bem com realizar eventuais modificações no mesmo, caso a comissão entenda ser conveniente para condução dos trabalhos;
- III** - regulamentar, coordenar e executar o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor;
- IV** - coordenar o processo de inscrição das chapas;
- V** - fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo eleitoral;
- VI** - credenciar os delegados e fiscais das chapas inscritas;
- VII** - indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde as mesmas serão instaladas;
- VIII** - indicar os escrutinadores e/ou comissões escrutinadoras para abertura de mesas de apuração e definir o local do escrutínio;
- IX** - exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
- X** - elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- XI** - regulamentar a divulgação de propaganda eleitoral;
- XII** - tomar as providências que se fizerem cabíveis, em caso de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos;

- XIII** - vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XIV** - requisitar aos órgãos responsáveis da UniCerrado a relação nominal dos eleitores;
- XV** - decidir sobre a aptidão dos eleitores para o exercício do voto;
- XVI** - decidir sobre a aptidão e regularidade dos candidatos e das chapas;
- XVII** - providenciar todo o material necessário à realização da eleição;
- XVIII** - providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XIX** - resolver os casos omissos a esse regulamento e às Leis Municipais nº 3.047/17 e nº 3.079/18, segundo as leis eleitorais vigentes no País.

CAPÍTULO III
Das Inscrições das Chapas

Art. 11. Para concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, os candidatos deverão se organizar em chapas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 12. Os pedidos de deferimento do registro de candidatura das chapas deverão apresentar precisamente o nome de dois docentes para compô-la, bem como a função pleiteada por cada um deles, devendo ser organizadas da seguinte forma:

- I** - Reitor; e
- II** - Vice-Reitor.

Parágrafo Único. Após a formalização do pedido de deferimento do registro de candidatura da chapa os seus membros não poderão ser substituídos ou modificar entre si a composição dos cargos pleiteados na forma indicada no referido pedido.

Art. 13. Os dois componentes da chapa para concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão, no ato do pedido de deferimento do registro da candidatura, juntar documentos comprovando o cumprimento das seguintes condições e critérios:

- I** - ser docente efetivo e estável no cargo de Docente do Ensino Superior em qualquer área do conhecimento, comprovando mediante a juntada de certidão a ser solicitada perante o Setor de Recursos Humanos da FESG;
- II** - possuir, ao menos, o título de Mestre, comprovando mediante a juntada de cópia autenticada do diploma de conclusão de pós-graduação stricto sensu obtido em Instituição de Ensino Superior Brasileira;
- III** - não estar em gozo de qualquer tipo de cessão, licença ou afastamento das atividades, inerentes ao cargo efetivo que ocupa, ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e/ou à gestão acadêmica, nos últimos 12 (doze) meses que anteceder a eleição, comprovando mediante a juntada de certidão a ser solicitada perante o Setor de Recursos Humanos da FESG;
- IV** - não possuir condenação em penalidade disciplinar administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, comprovando mediante a juntada de certidão negativa a ser solicitada perante o Setor de Recursos Humanos da FESG;
- V** - não possuir condenação em penalidade criminal nos últimos 05 (cinco) anos, comprovando mediante a juntada de certidão negativa a ser solicitada perante a Justiça Estadual e Justiça Federal competente, de todos os lugares que o candidato teve residência ou vínculo de trabalho, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI** - Não possuir condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, comprovando mediante a juntada de certidão negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- VII** - não estar em acumulação ilegal de cargos públicos, comprovando mediante a juntada de declaração própria de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, devendo especificar, em caso de manter outro vínculo, o órgão ou instituição, bem como cargo ou função ocupada e o respectivo regime de trabalho;
- VIII** - Instrumento particular de mandato, para constituição de advogado, obrigatório para representação no processo de registro de candidatura, no caso de Impugnação de Registro de Candidatura ou na apresentação de contestação de tal requerimento.



IX - não possuir pendência junto à Justiça Eleitoral, comprovando mediante a juntada de certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

X - não possuir pendência junto à Justiça do Trabalho, comprovando mediante a juntada de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XI - não estar inscrito em dívida ativa no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, comprovando mediante a juntada de certidão negativa de débitos Federal, bem como as certidões negativas de débitos dos Estados e Municípios que o candidato teve residência ou vínculo de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos).

Art. 14. Além dos documentos comprobatórios exigidos no artigo anterior, o pedido de deferimento do registro da candidatura da chapa deverá conter também os seguintes documentos dos dois componentes da chapa:

I - Formulário do pedido de deferimento do registro da candidatura da chapa contendo indispensavelmente a assinatura dos dois candidatos que irão compor a chapa;

II - Documento de Identidade: RG ou documento oficial equivalente;

III - Cartão de CPF ou documento de identificação contendo a numeração do CPF;

IV - Curriculum Lattes atualizado e emitida com prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à inscrição da chapa;

V - Plano de Gestão para Reitoria da UniCerrado no quadriênio do mandato;

VI - declaração de concordância com o regulamento da eleição e de elegibilidade.

Art. 15. Será indeferido o pedido de registro de candidatura da chapa que no ato de sua formalização via protocolo deixar de cumprir com qualquer das exigências previstas no art. 12, art. 13 e/ou art. 14 deste regulamento.

§1º. Todos os documentos comprobatórios exigidos neste regulamento deverão estar válidos na data do protocolo do pedido de deferimento do registro de candidatura da chapa.

§2º. Não será aceita a juntada posterior de documentos complementares, devendo os candidatos que compõem a chapa juntar todos os documentos comprobatórios exigidos neste regulamento no ato da formalização do pedido de deferimento do registro de candidatura da chapa.

Art. 16. Os pedidos de deferimento do registro de candidatura de chapa deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo da UniCerrado, localizado no Campus Universitário à Rod. GO 320, Jardim Santa Paula, em Goiatuba - GO, direcionado à Comissão Eleitoral, observando as datas, horários e prazos estabelecidos neste regulamento ou pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro de candidatura de chapa, a validade dos documentos apresentados com o pedido, o cumprimento dos requisitos exigidos neste regulamento para as chapas e para seus membros, devendo decidir sobre o deferimento ou indeferimento do registro, conforme calendário do processo eleitoral que for definido.

Art. 18. O registro de candidatura da chapa somente será deferido, mediante a juntada do requerimento próprio que será disponibilizado com o edital de eleição, contendo a assinatura dos dois candidatos que irão compô-la e desde que seja protocolizado cumprindo com o disposto neste regulamento.

Art. 19. Em caso de indeferimento de registro de candidatura da chapa, caberá um único pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser assinado por ambos os candidatos e ser protocolizado no setor de protocolo, observando as datas, horários e prazos estabelecidos no Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 20. Após a formalização do pedido de deferimento da candidatura da chapa não será permitida a substituição de nenhum de seus componentes, exceto na hipótese de óbito de um deles, ocorrido entre a data de formalização do pedido de candidatura e até um dia antes da realização das eleições.

§1º. Na hipótese prevista neste artigo, a substituição não modificará a ordem das Chapas/Candidaturas para as cédulas eleitorais, caso já tenha ocorrido o sorteio da ordem que será estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral.

§2º Na possibilidade de substituição prevista neste artigo, a mesma deverá ser requerida exclusivamente pelo docente que remanescer da composição originária, contendo a assinatura do mesmo e também do docente que ingressará como substituto, devendo o novo membro cumprir com todas as exigências, documentos e condições de candidaturas estabelecidas neste regulamento, sob pena de indeferimento da chapa.

§3º Nenhuma chapa poderá concorrer se não tiver candidatos regulares para todos os cargos a serem preenchidos.

Art. 21. Todos os integrantes da chapa deverão satisfazer as condições de elegibilidades e requisitos previstos neste regulamento, sob pena de indeferimento da candidatura.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 22. O período de campanha eleitoral restrito às chapas devidamente registradas, será definido pela Comissão Eleitoral e previsto no Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 23. A divulgação das chapas dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que norteiam a ação das mesmas, por meio de fixação de cartazes e documentos, em espaços internos universitários, destinados para este fim e determinados pela Comissão Eleitoral, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§1º. A divulgação das chapas deverá ser realizada somente nos ambientes internos do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado, com exceção de material permitido para veículos particulares.

§2º. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, quando comprovada o seu prévio conhecimento, à multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido como limite máximo estabelecido neste regulamento para gastos com a campanha eleitoral.

Art. 24. Conforme a legislação vigente, durante o período de campanha eleitoral, não será permitida às chapas, eleitores e não eleitores, propaganda ou comportamento que:

- I - provoque animosidade entre os candidatos ou seguidores da comunidade acadêmica;
- II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - implique em oferecimento de cargo, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do Campus ou de suas unidades, salvo em locais designados pela Comissão Eleitoral;
- VI - utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VII - perturbe o sossego da comunidade acadêmica;
- VIII - prejudique a higiene e a estética institucional;
- IX - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- X - interfira em salas de aula nos horários destinados às aulas, exceto nos casos previstos neste Regulamento;
- XI - utilize, pessoalmente ou por qualquer veículo de comunicação social, termos, charges ou informação depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes que, de forma direta ou indiretamente, possam ser considerados como calúnia, injúria ou difamação aos concorrentes.

§1º - As proibições previstas nesse artigo serão punidas com indeferimento do registro de candidatura da chapa em que um dos membros tenha cometido a infração.

§2º - As proibições previstas nesse artigo valem também para as campanhas eleitorais ou agressões eventualmente realizadas antes do deferimento da candidatura das Chapas, caso o autor que incorrer na conduta venha a compor alguma chapa e o tenha feito já com o propósito de candidatar-se, sendo neste caso também punidas com indeferimento do registro de candidatura da chapa em que um dos membros tenha cometido a infração.

§3º - As proibições previstas nesse artigo quando ocorridas após o deferimento da candidatura das Chapas serão punidas com o descredenciamento da chapa do candidato membro que incorrer na proibição.

Art. 25. Os candidatos das chapas deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo à Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes ou incorra nas vedações previstas no artigo anterior.

Art. 26. A utilização na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que os candidatos tenham verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, dando direito de resposta aos atingidos por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabiamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§1º - O ofendido poderá pedir seu direito de resposta em até 24 horas da propagação do conteúdo veiculado junto à Comissão Eleitoral.

§2º - Será permitido o uso de *bottons*, folders, panfletos, adesivos microperfurados até a extensão total de parabrisas traseiros de automóveis particulares, bem como material que não ultrapasse os limites permitidos pela legislação eleitoral vigente.

§3º - Os adesivos microperfurados em veículos particulares em outra posição distinta do parabrisa traseiro não poderá exceder a 0,5m² (meio metro quadrado).

§4º - São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, podendo ser noticiado o fato à comissão eleitoral.

§5º - Nas árvores e nos jardins da UniCerrado, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não cause danos em qualquer unidades da UniCerrado.

§6º - As chapas não poderão adentrar em salas durante as aulas, permitida campanha eleitoral em intervalos, antes do início e após o término de aulas e demais ambientes da Instituição.

§7º - A chapa deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral os locais e horários de apresentação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§8º - As chapas eleitorais não poderão utilizar dos veículos, bens ou infraestrutura física oficial da Instituição para divulgação de suas campanhas eleitorais, restringindo-se às permissões constantes deste regulamento, para fazerem suas campanhas eleitorais.

§9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada em site dos candidatos/chapa, por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados pelos candidatos/chapa, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular, por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos/Chapa.

§10 - A violação do disposto neste artigo sujeita os candidatos/chapa responsável ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido como limite máximo estabelecido neste regulamento para gastos com a campanha eleitoral.

Art. 27. Findando o período de campanha eleitoral, fica proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral ou campanha e a boca-de-urna, no interior e arredores dos locais de votação, ou quaisquer outros tipos de propagandas eleitorais.

Art. 28. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva das chapas.

§1º. O limite máximo de gastos com a propaganda eleitoral de cada chapa deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º. As chapas deverão apresentar relatório circunstanciado de gastos com propaganda eleitoral, com os devidos documentos comprobatórios, que devem ser enviados via protocolo à Comissão Eleitoral observando as datas, horários e prazos estabelecidos no calendário do processo eleitoral.

CAPÍTULO V **Das Mesas Receptoras de Votos**

Art. 29. Cada mesa receptora de votos será composta por 03 (três) membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral, dentre os servidores efetivos da UniCerrado, docentes e/ou técnico-administrativo.

§1º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário e todos os procedimentos da eleição.

§2º. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

Art. 30. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camiseta ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas, no dia de votação.

Art. 31. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato à Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

Art. 32. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação, procedendo à verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 33. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa exercerá a conferência de urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 34. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 9 horas às 21 horas, ininterruptamente.

Art. 35. A mesa receptora de votos, às 20 horas e 50 minutos, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrem presentes até o horário de encerramento.

Art. 36. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavrará a ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá nomear Comissão Escrutinadora, para realizar a apuração dos votos e entregar o resultado à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI **Dos Locais e dos Procedimentos**

Art. 37. O processo de votação será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará a relação oficial de eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação, na data estabelecida no calendário do processo eleitoral.

Art. 38. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria de eleitores.

§1º. Nas cédulas para eleição deverão constar apenas o nome da chapa e dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§2º. A ordem das chapas/Candidaturas nas cédulas eleitorais será definida através de sorteio, na presença de pelo menos um candidato de cada chapa, que ocorrerá no local, data e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas e definirá a sua distribuição observando o número de votantes de cada categoria, buscando também estabelecer medidas de segurança.

Art. 40. A Comissão Eleitoral divulgará os locais de realização das atividades conforme o calendário do processo eleitoral.

Art. 41. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto: RG, Passaporte, Identidade Profissional, Carteira de Trabalho ou Carteira de Motorista.

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinará a mesma e será autorizado o seu ingresso na gabine de votação e posterior depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação.

III - após o depósito do voto na urna será devolvido o documento oficial de identificação.

§1º. A não apresentação de documento oficial de identificação, na forma supra, será motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, o Presidente da Mesa deverá comunicar à Comissão Eleitoral, que verificará a situação do mesmo.

§3º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação e a Comissão Eleitoral definir que o mesmo poderá votar, este deverá votar em separado na mesma seção, facultada a impugnação pela junta apuradora.

CAPÍTULO VII
Da Apuração

Art. 42. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pela Comissão Eleitoral ou pelas Comissões Escrutinadoras eventualmente constituídas, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral ou pelas Comissões Escrutinadoras abertas à supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão responsável pela apuração.

§2º. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente assinada ou rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I - Contiver indicação de mais de uma chapa;
- II - Contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente à chapa escolhida;
- III - Contiver indicação de chapa não inscrita;
- IV - Contiver sinais de identificação do eleitor.

§1º. Os votos contidos em cédulas que não estiverem assinadas ou rubricadas pelos mesários serão considerados inválidos.

§2º. A Comissão Eleitoral e/ou Comissões Escrutinadoras, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta, que deverá ser assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

§3º. Os votos brancos, assim como os votos nulos, não serão contabilizados.

Art. 44. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 45. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista no art. 6º deste regulamento, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

Art. 46. No mapa de apuração da eleição deverá constar:

- I - o número de eleitores de cada categoria;
- II - o número de votantes de cada categoria;
- III - o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
- IV - o número de votos de cada chapa por categoria.

CAPÍTULO VIII
Dos Resultados

Art. 47. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral poderá fazer a divulgação preliminar dos resultados, observando o calendário do processo eleitoral.



§1º. Poderá ser interposto recurso/impugnação por qualquer das chapas em relação à apuração dos votos, observando o calendário do processo eleitoral, devendo tal recurso ser formalizado junto ao departamento de protocolo da UniCerrado e direcionado à Comissão Eleitoral.

§2º. O resultado oficial do Processo Eleitoral, após transcorridos os prazos de recursos/impugnações, será divulgado na data prevista no calendário do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX **Dos Delegados e Fiscais**

Art. 48. Para a fase de votação e apuração de votos, cada chapa poderá indicar até três delegados, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal com suplente para cada mesa receptora de votos e até dois fiscais de apuração com suplentes para acompanharem o processo de apuração.

§1º. Aos delegados será assegurado o direito de acompanhar os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos.

§2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada chapa por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§3º. Observando os prazos previstos no calendário do processo eleitoral, as chapas deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos, dentre os eleitores aptos da categoria docentes e/ou técnico-administrativos, os seus delegados, fiscais de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§4º. Observando os prazos previstos no calendário do processo eleitoral, o candidato que encabeçar cada chapa retirará junto à Comissão eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§5º. Os delegados e os fiscais deverão, obrigatoriamente, portar seus crachás.

§6º. Os delegados e os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora, da Comissão de Escrutínio, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutínio informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciá-lo.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 49. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos.

Parágrafo Único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI, que deverá ocorrer logo após a publicação do resultado oficial do processo eleitoral e o devido encaminhamento formal do relatório conclusivo.

Art. 50. O Edital de Convocação contendo o calendário do processo eleitoral poderá ser impugnado/questionado no prazo de dois dias úteis contados de sua publicação.

Art. 51. Todos os recursos ou impugnações deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Protocolo, nas datas, horários e prazos previstos no calendário da eleição e deverão conter:

- I** - o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;
- II** - objeto do recurso/impugnação;
- III** - apresentação de justificativa;

IV - fundamento de fato e de direito;

V - pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

§1º. Não serão aceitos recursos ou impugnações fora dos prazos previstos no calendário do processo eleitoral, não requerido ao órgão competente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a competência da Comissão Eleitoral.

§2º. A Comissão eleitoral divulgará os atos do processo eleitoral por meio do site www.unicerrado.edu.br, no link oficial da Eleição, ou diretamente ao recorrente/impugnante, a critério da Comissão Eleitoral, nos prazos e horários estabelecidos neste Regulamento.

§3º. Todos os recursos/impugnações poderão ser realizados apenas pelas chapas que tiverem formalizado o pedido de deferimento de registro de candidatura.

§4º. Em caso de indeferimento de registro ou descredenciamento e ultrapassado prazo de recurso sobre essa decisão, a chapa indeferida descredenciada não poderá mais apresentar recursos/impugnações.

Art. 52. As datas e horários de protocolos para a Comissão Eleitoral, devem obedecer ao disposto no calendário do processo eleitoral.

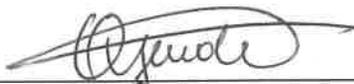
Art. 53. Fica autorizada à realização de convênio com a justiça eleitoral visando obter a disponibilidade de urnas eletrônicas e de suporte técnico para realização da eleição para Reitor e Vice-reitor, bem como a apuração dos votos de forma eletrônica, substituindo-se, no que for necessário, os procedimentos estabelecidos neste regulamento para a realização das votações por cédula impressa.

Art. 54. As multas eventualmente fixadas durante o processo eleitoral serão revertidas aos cofres da FESG e deverão ser recolhidas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação, sob pena de descredenciamento da chapa.

Parágrafo único. Caso a multa tenha incorrido após o prazo previsto no artigo anterior, deverá ser recolhida em até 24 (vinte e quatro) horas após a votação, sob pena de descredenciamento da chapa, e nulidade dos votos recebidos.

Art. 55. Concluído o Processo Eleitoral de que trata este Regulamento, automaticamente a Comissão eleitoral se extinguirá.

Art. 56. O presente regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



Goiatuba, 21 de dezembro de 2023.

Gilmar Vieira de Rezende

Reitor da UniCerrado / Presidente do Conselho Universitário

Messias Henrique Vieira Silva - Vice-Reitor

André Luís dos Santos Carvalho - Pró-Reitor de Administração e Finanças

Riccelly Ávila Garcia - Pró-Reitor de Graduação

Rogério Henrique Ohhira - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Rodrigo de Paula Zardini - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Alzair Eduardo Pontes - Diretor do Curso de Administração

Pauletti Karllien Rocha - Diretora do Curso de Agronomia

Rodrigo Silva Barros - Diretor do Curso de Ciências Contábeis

Rodrigo Rodrigues da Luz - Diretor do Curso de Direito

Rodrigo Ansaloni de Oliveira - Diretor do Curso de Educação Física

Keila Cristina Félis - Diretora do Curso de Enfermagem
Rafael Spíndola Vasconcelos - Diretor do Curso de Engenharia Civil
Victor Fernando Couto - Diretor do Curso de Fisioterapia
Welthon Rodrigues da Cunha - Diretor do Curso de Gestão Ambiental
Juldisandra Amélia Canedo - Diretora do Curso de Letras
Guilherme Fernandes Dias - Diretor Adjunto do Curso de Medicina
Wander Tamura - Diretor do Curso de Odontologia
Elza Maria do Socorro da Silva - Diretora do Curso de Pedagogia
Márlon Luiz de Almeida - Procurador Educacional Institucional
Vinícius Vieira Ribeiro - Presidente da FESG
Eiko Mori Andrade - Presidente da CPA
Kalleo Castilho Costa - Procurador Geral
Camilo Paulino - Representante dos Estudantes
João Batista Marqueses - Servidor técnico-administrativo
Maria de Lourdes Silvério Hayasaki - Representante da Sociedade Civil